

• Justificativa de Preço

MMU.
PROMOÇÕES & EVENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA
 Coordenação Tributária
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota
2022451
 Data e Hora de Emissão
04/07/2022 09:22:48
 Código de Verificação
901A2C55D

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS na Internet, no endereço <http://ilheus.metropolisweb.com.br/83/metropolisWEB> ou através da leitura do QR Code.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.501.530/0001-01** Inscrição Estadual
 Inscrição **0013208001**
 Nome/Razão **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA**
 Endereço: **Rua Visconde de Mauá, 175, B**
 Bairro: **Cidade Nova** Município: **Ilhéus** UF: **BA**
 CEP: **45652-042** Email: **mariarita@m21.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI: **05.054.945/0001-00** Inscrição Estadual: **00000000**
 Inscrição
 Nome/Razão **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**
 Endereço: **Travessa Chaco, 2232**
 Bairro: **Marco** Município: **Belém** UF: **PA**
 CEP: **66093-542** Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Altamira**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DO CACAU E CHOCOLATE DA REGIÃO DA TRANSAMAZÔNICA, SEDIADO EM ALTAMIRAPA, PERÍODO DE 30 JUNHO A 03 JULHO DE 2022, CONFORME CONTRATO Nº 149/2022 - SEDAP

DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO 237 Ag: 0237-2 / CC: 207.089-8 CHAVE PIX CNPJ

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **800.000,00**

ATIVIDADE

0008230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ()

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
550.000,00	250.000,00	5,00	12500,00	Não

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **800.000,00**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 06/2022 - Tributado no Município de Ilhéus - Responsável Recolhimento: Prestador



Autentique
Via QR Code

Percentual de Total da Dedução: **68,75%**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA
Coordenação Tributária
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota
2022470
Data e Hora de Emissão
22/08/2022 14:42:39
Código de Verificação
A84155249

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS na Internet, no endereço <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB> ou através da leitura do QR Code.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.501.530/0001-01** Inscrição Estadual
Inscrição **0013208001**
Nome/Razão **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA**
Endereço: **Rua Visconde de Mauá, 175, B**
Bairro: **Cidade Nova** Município: **Ilhéus** UF: **BA**
CEP: **45652-042** Email: **mariarita@m21.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CR: **13.221.247/0001-80**
Inscrição **0021121001** Inscrição Estadual: **00000000**
Nome/Razão **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL**
Endereço: **AV. LUIZ VIANA FILHO Nº 250,**
Bairro: **CABRALIA** Município: **SALVADOR** UF: **BA**
CEP: **41745-000** Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Ilhéus**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços com estrutura para realização do evento CHOCOLAT BAHIA FESTIVAL | 13º Festival Internacional do Chocolate e Cacau, de 21 a 24 de julho de 2022, no Centro de Convenções de Ilhéus/ Bahia, conforme contrato num. 180/2022.

DADOS BANCARIOS DADOS BANCÁRIOS: Titular: MVU EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 03.501.530/0001-01 BRADESCO 237 Ag. 0237-2 / CC: 207.089-8 CHAVE PIX CNPJ

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **500.000,00**

ATIVIDADE

0008230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ()

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	500.000,00	4,00	20000,00	Sim

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
3.250,00	15.000,00	0,00	7.500,00	5.000,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **449.250,00**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 08/2022 - Tributado no Município de Ilhéus - Responsável Recolhimento: Tomador



Autentique
Via QR Code



RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM) - UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NAREGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - UGP/PROSUS - Aquisição de Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários para os Centros Integrados de Atenção à Saúde (CIAS/POLICLINICAS).

AFM nº	Modalidade	Fornecedor	CNPJ	Objeto	Valor R\$	DATA ASSINATURA
01/23/2018	19.004PE312/2018	ANDES COMERCIAL LTDA	10.242.040/0001-01	AUTOREFRATOR	110.070,00	12/07/2018
01/24/2018	19.004PE431/2018	ANDES COMERCIAL LTDA	10.242.040/0001-01	LAMPADA DE FENDA	107.925,00	12/07/2018

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Polícia do Interior - DEPIN

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - DEPIN
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 18/2018

Empresa contratante Secretaria da Segurança Pública - Contratada Empresa Ailton Almeida dos Santos de Bonfim ME, CNPJ nº 05.782.907/0001-01. Objeto: fornecimento de refeições aos presos da Delegacia Territorial de Xique-xique/BA. Valor total R\$ 195.206,76 (cento e noventa e cinco mil duzentos e seis reais e setenta e seis centavos) - vigência de 01.07.2018 a 30.06.2019. Elemento da despesa 3390.39.00 - Atividade: 06.421.205.4548-Unidade Gestora - 20.0004

Contrato nº 19/2018

Empresa contratante Secretaria da Segurança Pública - Empresa A de Jesus Ribeiro Refeições ME, CNPJ nº 22.969.271/0001-92 Objeto: fornecimento de alimentação aos custodiados DT de Jiquiriçá - prazo:12 meses. Valor total R\$61.056,00 (sessenta e um mil e cinquenta e seis reais) - vigência de 01.07.2018 a 30.06.2019. Elemento da despesa 3.3.90.39.00 - Atividade: 06.421.205.4548 - Unidade Gestora: 20.0004

Polícia Militar da Bahia - PM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO 002/2017-001/IEP

Termo Aditivo nº 002/2017-001-IEP, referente ao contrato nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 09.009PE09/2015. Contratante: PMBA. Contratada: Empresa ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS-LTDA, CNPJ: 16.306.870/0001-23. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço Impressão Corporativa do Instituto de Ensino e Pesquisa. Data da assinatura: 13/07/2018 Salvador 17/07/18. Cristiano França Santos - Sd PM Presidente da CPL.

RESUMO DE TERMO ADITIVO 001/2018 DO CONTRATO N.º 008/2017/POLÍCIA MILITAR DA BAHIA/20º BPM/PAULO AFONSO

Processo: Registro de Preço nº 09.009 RM nº 20.03534/2017, Pregão Eletrônico nº SAEB 069/2015, processo administrativo nº 0200170276581. Contratante: ESTADO DA BAHIA/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. Contratada: ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 16.306.870/0001-23. Objeto: Prestação de Serviço de Impressão Corporativa. Prazo: Prorrogação do Prazo de vigência. Data da Assinatura: 13 de Julho de 2018. Vigência: 17 de Julho de 2018 a 16 de Julho de 2019. Valor Estimado do Contrato: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 20801.0032.06.181.205.6922.9900.339039.00 0100000000.1. Janna Freire de Matos - Cb PM - Pregoeira Designada.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO: 2º GBM

Termo Aditivo nº 02/2018, ao Contrato Administrativo nº 11/2018/ Processo Administrativo nº 0193180054130/Contratante: Estado da Bahia /CBMBA - Contratada: Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoíhas- SAAE, CNPJ nº 13.644.919/0001-60 / Objeto: Prorrogação por mais 12(doze) meses da prestação do SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTO PARA O 2º SGBM - ALAGOÍHAS. / Valor total do aditivo: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) / vigência do contrato: 12 (doze) meses a contar de 12/07/2018/ dotação Orçamentária: Proj/Ativ 4514; Elemento de despesa: 33.90.39. Fonte:100- Data da assinatura: 03/07/2018.

Projetos Especiais: 71 3116-2808/2805

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018

Processo: 069.1470.2018.0000302-48. Contratante: SUDESB. Contratada: Map Serviços de Segurança Eireli. Do Aditamento: percentual referente às retenções preventivas no correspondente a 14,77% no valor mensal do Contrato nº 05/2018. Data: 17/07/2018. Assinam: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e José Sismando Ribeiro Lima, Representante Legal da Map Serviços de Segurança Eireli.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018

Processo: 069.1470.2018.0000304-18. Contratante: SUDESB. Contratada: Creta Comércio e Serviços Ltda. - EPP. Do Aditamento: percentual referente às retenções preventivas no correspondente a 13,91% no valor mensal do Contrato nº 06/2018. Data: 17/07/2018. Assinam: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Carlos Alberto Sanlana Gomes, Representante Legal da Creta Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº 026/2018

PROCESSO: 5050180003300; MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2018; CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. CONTRATADA: MVU EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.501.530/0001-01; OBJETO: patrocínio para o projeto denominado de "BAHIA DESCOBRE A BAHIA", evento a ser realizado no município de Ilhéus, Salvador, Vitória da Conquista, Feira de Santana - Bahia, no período de 19 de julho de 2018 a 10 de setembro de 2018. VALOR: R\$2.388.293,00 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e três reais). VIGÊNCIA: 4 meses a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.32.101.0000, Unidade Gestora: 3.32.101.0003, Projeto/Atividade: 23.695.210.7740; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 0.100.000000. BASE LEGAL: art. 60, caput, da Lei nº 9433/05. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2018 ASSINATURA: José Alves Peixoto Junior, Secretário de Turismo.

RESUMO DO CONTRATO Nº 027 /2018

PROCESSO: 032.2217.2018.0000506-88; MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2018; CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. CONTRATADA: HAPPY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 00.386.057 /0001-70; OBJETO: patrocínio para o projeto denominado de "Workshop Regional de Turismo de Observação de Aves", evento a ser realizado no Município de Mucugê/Bahia, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2018. VALOR: R\$ 131.684,25 (cento e trinta e um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.32.101.0000; Unidade Gestora: 3.32.101.0003; Projeto/Atividade: 23.695.210.7740; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 0.100.000000. BASE LEGAL: art. 60, caput, da Lei nº 9433/05. DATA DE ASSINATURA: ASSINATURA: 17/07/2018 ASSINATURA: José Alves Peixoto Junior, Secretário de Turismo.

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2018

PROCESSO: 5050180003393 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2018; CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE ILHEUS CNPJ nº 40.739.294/0001-92. OBJETO: patrocínio para o projeto denominado de "CHOCOLATE BAHIA - X FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU", evento a ser realizado Ilhéus - BA, no período de 18 a 22 de julho de 2018. VALOR: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.32.101.0000, Unidade Gestora: 3.32.101.0003; Projeto/Atividade: 23.695.210.7740; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 0.100.000000. BASE LEGAL: art. 60, caput, da Lei nº 9433/05. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2018 ASSINATURA: José Alves Peixoto Junior, Secretário de Turismo.



Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
SECRETARIA DA FAZENDA
Coordenação Tributária
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota
2022441
Data e Hora de Emissão
14/06/2022 16:59:44
Código de Verificação
3E217131E

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS na Internet, no endereço <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB> ou através da leitura do QR Code.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.501.530/0001-01 Inscrição Estadual
Inscrição 0013208001
Nome/Razão MVU EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: Avenida Soares Lopes, 868, B
Bairro: Centro Município: Ilhéus UF: BA
CEP: 45653-005 Email: mariarita@m21.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI: 08.579.242/0001-93
Inscrição 0030147686 Inscrição Estadual: 00000000
Nome/Razão SECRETARIA DE TURISMO-SETUR
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, 8º ANDAR - BLOCO 'A'
Bairro: PITUBA Município: Salvador UF: BA
CEP: 41820-020 Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): Salvador

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Patrocínio ao Evento Chocolat Salvador Festival - Festival Internacional do Chocolate e Cacau realizado em Salvador/BA, no período de 09 a 12 de junho de 2022

DADOS BANCARIOS BRADESCO 237 Ag: 0237-2 / CC: 207.089-8 CHAVE PIX CNPJ

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 500.000,00

ATIVIDADE

0008230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ()

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
345.000,00	155.000,00	5,00	7750,00	Não

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ 500.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 06/2022 - Tributado no Município de Ilhéus - Responsável Recolhimento: Prestador



Autentique
Via QR Code

Percentual de Total da Dedução: 69,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DA FAZENDA
Coordenação Tributária
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota
2019375
 Data e Hora de Emissão
11/11/2019 09:12:31
 Código de Verificação
0D68FCA3A

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS na Internet, no endereço <http://ilheus.metropolisweb.com.br/83/metropolisWEB> ou através da leitura do QR Code.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.501.530/0001-01** Inscrição Estadual :
 Inscrição **0013208001**
 Nome/Razão **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA**
 Endereço: **Avenida Soares Lopes, 868, B**
 Bairro: **Centro** Município: **Ilhéus** UF: **BA**
 CEP: **45653-005** Email: **mariarita@m21.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI : **05.054.945/0001-00** Inscrição Estadual: **00000000**
 Inscrição
 Nome/Razão **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**
 Endereço: **Travessa Chaco, 2232**
 Bairro: **Marco** Município: **Belém** UF: **PA**
 CEP: **66093-542** Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Ilhéus**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, COM A ESTRUTURAÇÃO DE STAND, INCLUINDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TRILINGUES PARA ATENDIMENTO PERSONALIZADO E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 25ª EDIÇÃO DO SALON DU CHOCOLAT DE PARIS SALÃO INTERNACIONAL DO CHOCOLATE DE PARIS, REALIZADO NO PERÍODO DE 30/10/2019 A 03/11/2019, EM PARIS/FRANÇA.

Dados bancários Banco BRASIL Agência: 5748-7 Conta Corrente: 6497-1 Titular: MVU EMPREENDIMENTOS LTDA
 Alíquota simples nacional 2.00 %

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **498.500,00**

ATIVIDADE

0008230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ()

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem,

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
192.000,00	306.500,00	*	*	Não

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **498.500,00**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 11/2019 - Tributado no Município de Ilhéus - Responsável Recolhimento: Prestador

Optante pelo Simples Nacional - Inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto(art.57, §2º, I da Resolução 94 do CGSN)

Percentual de Total da Dedução: 38,52%



Autentique
Via QR Code



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

CONTRATO N° 165 -2022-SEDAP
PROCESSO N°2022/1151457

CONTRATO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO 7º FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU DA AMAZÔNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E A EMPRESA MVU EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, o Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, n°. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE n° 34.920 de 04 de abril de 2022, inscrito no CPF/MF sob o n° 410.168.152-04 e portador da carteira de Identidade RG n° 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, n° 1703, CEP: 66.033-310, Bairro: Batista Campos, doravante, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a Empresa **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Avenida Soares Lopes, n° 868 1º andar, Sala **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.501.530/0001-01, com sede no Estado da Bahia, à Av. Soares Lopes, n° 868, andar 1, sala 03 – Centro, CEP: 45.653-005, município de Ilhéus, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **MARCO ANTÔNIO LESSA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 559.135.985-04, portador da Carteira de Identidade/RG n° 04.602.938-93 – SSP/BA, residente e domiciliado no Estado da Bahia, à Av. Bahia, n° 347, Ed. Terrazas, Apto. 22 – Cidade Nova, CEP: 45.652.050, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de serviço especializado em eventos, conforme documentos constantes nos autos do Processo n° 2019/411533, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para concepção, planejamento, coordenação, comercialização, montagem estrutural, e gerenciamento a projeto específico com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada **“CHOCOLAT FESTIVAL”** para realização da edição **CHOCOLAT AMAZÔNIA – 7º FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU**, que ocorrerá no período de 22/09/2022 a 25/09/2022, em Belém-PA, conforme previsão de serviços contida no Termo de Referência Técnica dos autos em epígrafe, Plano de

Processo n° 2022/1151457
Contrato n° 165/2022 – SEDAP

1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

Trabalho e proposta de preços apresentada, que passam a ser parte integrante do presente instrumento, conforme especificação dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	ROYALTIES E CONTEÚDOS Detenção da marca e organização geral CHOCOLAT FESTIVAL
2	MONTAGEM ESTRUTURAL 2.1 Locação de estrutura, montagem, sinalização, manutenção, desmontagem e transporte de infraestrutura para os seguintes espaços: Credenciamento; Pórticos de acesso; Feira do chocolate; Cozinhas show; Cozinha kids; Ateliê do Chocolate; Exposições culturais e artísticas com vivências do Cacau e Chocolate; Praça de alimentação; Palco Cacau; depósitos; bem como mobiliário para atender as atividades técnicas, sendo: Fórum do Cacau, Chocoday, Rodadas de negócios, Oficinas e Minicurso.1.000 MF
3	COMUNICAÇÃO 3.1 Planejamento e desenvolvimento de campanha promocional do evento englobando criação, layout, arte final, diagramação, finalização, fotos de banco de imagens, contemplando peças de promoção, produção e sinalização, envolvendo supervisão da produção, veiculação e instalação; 3.2 Criação, desenvolvimento e manutenção redes sociais - 01 UNID 3.3 Geração de conteúdo e manutenção de site - 01 UNID 3.4 Produção, edição, direção, locução, banco de imagens de vídeo máximo 2 min e spot 30 seg - 01 UNID

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **Contratante**, sem prejuízo de outras decorrentes do fiel cumprimento deste Contrato:

- a) Acompanhar o serviço prestado pela Contratada, verificando suas especificações, e certificando-se de que foram respeitadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho;
- b) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada para a execução do serviço no local do evento;
- c) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste Contrato;
- d) Tomar todas as providências a seu cargo, necessárias à execução deste Contrato.

2.2. São obrigações da **Contratada**, sem prejuízo de outras decorrentes do fiel cumprimento deste Contrato:

- a) Executar o objeto do presente Contrato rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento;
- b) Responder pelos eventuais danos causados por seus funcionários ou prepostos quando da execução dos serviços;
- c) Assumir todos os encargos trabalhistas de seus funcionários durante a vigência deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos patrimoniais causados por seus funcionários à Contratante ou a seus servidores e visitantes, resultantes de negligência, imprudência ou impenícia;
- e) Utilizar técnicas, equipamentos e ferramentas adequadas ao tipo de serviço contratado, empregando-as com habilidade no tempo mínimo necessário;
- f) Cuidar para que seus funcionários, que prestarem serviços nas dependências da Contratante, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores e visitantes;
- g) Acessar as dependências internas da Contratante apenas com a devida autorização do servidor

Processo nº 2022/1151457
Contrato nº 165/2022 – SEDAP

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

responsável pelo setor onde for realizar a atividade de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos;

- h) Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **Contratante**, ou sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc;
- i) Guardar sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que venha ter acesso por força da execução deste Contrato;
- j) Desenvolver ações de atração de expositores, levantar dados, contatar, convidar, oferecer proposta e, em casos positivos, subcontratar ou estabelecer outras parcerias gratuitas ou onerosas com empresas e entidades brasileiras e/ou estrangeiras de interesses comuns à proposta do evento, submetendo em todos os casos à prévia análise;
- k) Realizar pesquisa, convites e contratações de renomados profissionais do setor para palestras e cursos, levantar dados, contatar, convidar, oferecer proposta e, em casos positivos, fechar contratos com profissionais, prestadores de serviços, como palestrantes e chefs, para trabalharem no evento;
- l) Realizar pesquisa, convites e operacionalização da ida de veículos de comunicação nacionais e do exterior, levantar dados, contatar e convidar profissionais de imprensa, jornalistas e representantes de veículos de comunicação, para participarem do evento;
- m) Realizar planejamento de atividades diversas aderentes ao projeto, planejamento cada etapa dos processos de cada ambiente do Festival;
- n) Planejamento de comunicação, marketing e mídias sociais com contratações de veículos de comunicação que atendam ao objeto do projeto;
- o) Não fazer ou permitir que se faça qualquer propaganda política ou qualquer ato ou divulgação que possa direta ou indiretamente favorecer candidato, partido ou coligação, a fim de não violar o pleito eleitoral.
- p) Desenvolvimento do projeto arquitetônico;
- q) Comercialização dos espaços para expositores e merchandising de terceiros;
- r) Montagem e sinalização de toda estrutura física do evento, em todos os espaços contratados, atendendo as especificações inerentes à proposta do Chocolat Festival, e suas demandas técnicas, conforme descritivo abaixo:

- Realizar a locação de estrutura, montagem, sinalização, manutenção, desmontagem e transporte de infraestrutura para os seguintes espaços: Credenciamento; Pórticos de acesso; Feira do chocolate; Cozinhas show; Cozinha kids; Ateliê do Chocolate; Exposições culturais e artísticas com vivências do Cacau e Chocolate; Praça de alimentação; Palco Cacau; depósitos; bem como mobiliário para atender as atividades técnicas, sendo: Fórum do Cacau, Chocoday, Rodadas de negócios, Oficinas e Minicurso;
- Planejar e desenvolver a campanha promocional do evento englobando criação, layout, arte final, diagramação, finalização, fotos de banco de imagens, contemplando peças de promoção, produção e sinalização, envolvendo supervisão da produção, veiculação e instalação;
- Criar, desenvolver e promover a manutenção de site;
- Gerar conteúdo e manutenção redes sociais;
- Produção, edição, direção, locução, banco de imagens de vídeo máximo 2 min e spot 30 seg;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A **Contratada** não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento, fornecendo todas as informações

Processo nº 2022/1151457
Contrato nº 165/2022 – SEDAP

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

porventura solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

3.2. O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado por um servidor público formalmente designado pela **Contratante** em ato posterior.

3.3. O controle e a fiscalização exercidos pela **Contratante** não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços efetivamente prestados o valor global de **R\$930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)** referentes aos serviços objeto do presente contrato dispostos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	ROYALTIES E CONTEÚDOS Detenção da marca e organização geral CHOCOLAT FESTIVAL	R\$ 380.000,00
2	MONTAGEM ESTRUTURAL 2.1 Locação de estrutura, montagem, sinalização, manutenção, desmontagem e transporte de infraestrutura para os seguintes espaços: Credenciamento; Pórticos de acesso; Feira do chocolate; Cozinhas show; Cozinha kids; Ateliê do Chocolate; Exposições culturais e artísticas com vivências do Cacau e Chocolate; Praça de alimentação; Palco Cacau; depósitos; bem como mobiliário para atender as atividades técnicas, sendo: Fórum do Cacau, Chocoday, Rodadas de negócios, Oficinas e Minicurso.1.000 M ²	R\$ 420.000,00
3	COMUNICAÇÃO 3.1 Planejamento e desenvolvimento de campanha promocional do evento englobando criação, layout, arte final, diagramação, finalização, fotos de banco de imagens, contemplando peças de promoção, produção e sinalização, envolvendo supervisão da produção, veiculação e instalação; 3.2 Criação, desenvolvimento e manutenção de site - 01 UNID 3.3 Geração de conteúdo e manutenção redes sociais - 01 UNID 3.4 Produção, edição, direção, locução, banco de imagens de vídeo máximo 2 min e spot 30 seg - 01 UNID	R\$ 130.000,00

Processo nº 2022/1151457
Contrato nº 165/2022 – SEDAP

4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

5.2. O pagamento ocorrerá em parcela única, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais, em 03 (três) vias, identificando a execução dos serviços contratados, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do evento.

5.3. Eventuais atrasos de faturamento por parte da **Contratada**, não implicam em hipótese alguma em alteração da regra de preços e faturamento.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **Contratado**, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a **Contratante**;

5.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente através de Ordem Bancária;

5.6. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da conta corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, nos elementos correntes a seguir especificados: **Ação:** 8704, **Elemento de Despesa:** 3390-39 e **Fonte de Recursos:** 0335, **Funcional Programática:** 20.608.1491.8704.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua publicação, devendo o mesmo ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos elencados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

8.2. O presente ajuste poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

8.3. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de aviso, notificação ou qualquer outro informe, por parte da **Contratada**, quando a **Contratante** concorrer para destruição ou apropriação indébita por qualquer pessoa, dos equipamentos utilizados nos serviços contratados.

8.5. Na hipótese de falência, concordata e insolvência da **Contratada**.

8.6. A recusa da devolução dos equipamentos ou danos neles produzidos obriga ainda a **Contratante** ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, considerando-se o período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pelo **Contratado**.

8.7. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução do objeto ora contratado, deverá ser feita pela **Contratante** à **Contratada**, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não Atendimento aos termos da reclamação, sem justificativa fundamentada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato.

Processo nº 2022/1151457
Contrato nº 165/2022 – SEDAP

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **Contratante**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções administrativas, observado o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, e sem prejuízo de outras sanções cominadas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra-assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.

MVU EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por MVU
EMPREENDIMENTOS
LTDA:03501530000101
Dados: 2022.09.15 14:02:40 -03'00'

MARCO ANTONIO LESSA DOS SANTOS
MVU Empreendimentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Processo nº 2022/1151457
Contrato nº 165/2022 – SEDAP

6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 008/2023-PMA - INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2004002/2023/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: 25, INCISOS II, § 1º, C/C. ART. 13 e 26 DA LEI 8.666/93 e SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADJUDICADO: MVU EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 03.501.530/0001-01

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 15 à 18 de junho de 2023, no município de Altamira, Estado do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da edição CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 15 à 18 de junho de 2023, no município de Altamira, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Altamira – através das Secretarias de Agricultura, Cultura, e Turismo de Altamira, na Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 15 à 18 junho de 2023, no município de Altamira, Estado do Pará.

O despertar crescente de consumo mais consciente e diferenciado, vinculado à cultura e à sustentabilidade de produtos ligados à ORIGEM vem promovendo a valorização de determinados produtos e facilitado o acesso a mercados em todo o mundo. Atualmente, apesar de todo o processo de globalização no mundo, as tendências de consumo apontam para a valorização de produtos regionais, de pequenos e médios produtores que trabalham com controle de qualidade em toda a cadeia produtiva e além disso se unam em clusters, que pode ser entendido como uma aglomeração geográfica de empresas, como estratégia de desenvolvimento e fortalecimento econômico de uma região. Estas tendências, vem ao encontro do comportamento de um consumidor cada vez mais informado e consciente quanto às suas escolhas e também se aproxima do conceito de regionalização, que confere credibilidade aos produtos.

Assim como o café, vinho, cachaça, os chocolates são avaliados não só pela habilidade do fabricante, mas também pela origem, região, tipo de solo, variedade, percentual e safra do cacau. Uma preferência mundial, o chocolate de origem se destaca por suas peculiaridades, aromas, sabores, tradição e história. O Chocolate será um dos produtos de destaque no CHOCOLAT FESTIVAL

O Brasil atualmente ocupa a sétima posição de maior produtor de cacau e chocolate do mundo. Cultuado por milênios e cultivado por séculos, o cacau é a base de uma cadeia produtiva que



movimentada mundialmente mais de 100 bilhões de dólares por ano, alcançando neste século um protagonismo jamais visto. A cadeia do cacau gera R\$ 18 bilhões em valor bruto de produção agropecuária e mais de 300 mil empregos. Sem considerar que mercados gigantes, como China, Rússia e Índia, quase 40% da população mundial, ainda são alguns dos menores consumidores per capita do planeta, registrando, contudo, crescimento ano após ano.

O país possui variedades de cacau produtivas e resistentes às pragas, inovações tecnológicas em sistemas de produção e desenvolvimento de técnicas pós-colheita. Esses fatores, aliados ao acompanhamento e orientação oferecidos aos produtores, fizeram com que a qualidade do cacau produzido no Brasil seja comparada hoje à dos melhores produtores do mundo.

A produção de cacau brasileira teve o seu auge na década de 60 (1961-1969), quando o país ocupava a liderança global desse mercado; hoje, liderado por Costa do Marfim, na África. Esse dinamismo foi fruto de uma área plantada, à época, de quase meio milhão de hectares.

Apesar do melhor desempenho produtivo do país africano, a maior área plantada em terras brasileiras fez com que o nosso país sustentasse o posto de maior produtor global por uma década. No entanto, a posição de liderança brasileira era frágil, uma vez que a diferença em área plantada nesse período não era expressiva e o país africano vinha registrando produtividade maior que a do Brasil.

Fruta de importância histórica para o desenvolvimento brasileiro, com 90 mil agricultores atualmente cultivando cacau, o país detém também a maior taxa de incremento de consumo de chocolate per capita do mundo, processando, portanto, todo cacau produzido, sendo necessário importar de Gana e Costa do Marfim uma parte para atender a demanda das processadoras.

Uma queda drástica na produção ocorreu em virtude de uma praga, conhecida como Vassoura de Bruxa, que devastou as plantações de cacau no sul da Bahia, maior produtor brasileiro nesse período de crise, de 1990 a 2010, a partir de quando começa haver uma recuperação com a renovação das plantações com plantas resistentes na Bahia, uma expansão acelerada no estado do Pará e novas zonas produtoras.

O Brasil tem atualmente cinco relevantes estados produtores de cacau, com experimentos em outros. Os estados da Bahia e do Pará são os maiores produtores com cerca de 85% da produção nacional. Espírito Santo, Rondônia e Amazonas respondem por outros 15%.

A produção de cacau no Brasil já existe em 14 estados, estando em franca expansão, com mais de 95% das áreas cultivadas por pequenos agricultores e agricultores familiares.

Descrito como o Alimento dos Deuses (cientificamente Theobroma Cacao), o cacau é a matéria prima e principal ingrediente para produção do ouro negro: o chocolate.

O chocolate é consumido do norte ao sul do país, e já produzido também em diversas cidades, em todas as regiões, graças ao acesso aos equipamentos de menor custo, tamanhos reduzidos e fácil manuseio, tendo surgido, apenas entre 2010 e 2021, mais de 250 marcas de chocolate por todo Brasil, de qualidade equivalente aos melhores do mundo, muitos sendo premiados internacionalmente, além de diversos outros produtos derivados do cacau, como mel, nibs, polpa, amêndoas gourmet, chás, aguardentes, vinagres, dentre outras tantas maravilhas da criativa gastronomia brasileira.

Estados brasileiros como a Bahia, Pará, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rondônia, Santa Catarina, ou cidades como Altamira, Medicilândia, Belém, Ilhéus, Salvador, Linhares, Gramado, Campos do Jordão ou Brasília e São Paulo, se destacam por serem grandes produtores de cacau e/ou chocolate, grandes consumidores ou terem alguma relação com a fruta e seus derivados, cultural, histórica ou economicamente, além das iniciativas empreendedoras que surgem todos os dias, por todo país, com lojas de chocolates, pequenas, médias e grandes fábricas, confeitários especializados, novos chefs com projetos criativos e inovadores, rotas turísticas e



equipamentos temáticos, como hotéis e cafeterias.

Os países europeus também são fundamentais para o Brasil, como referência na produção, no desenvolvimento de novos produtos, definindo tendências de mercado e o mais importante: com imenso potencial para importar o nosso cacau de qualidade, impactando na economia do país, estados e cidades, e na vida dos que já produzem amêndoas de excelência, como, também, na importação dos chocolates e derivados de origem Brasil, com sabores únicos de cada região, valorizando, assim, os ‘terroirs’.

O acelerado e expressivo crescimento da cadeia produtiva do cacau ao chocolate, com o significativo aumento na produção de cacau, melhoria na qualidade das amêndoas - nos últimos anos classificadas entre as melhores do mundo nos concursos internacionais, o estreitamento de relações entre produtores do país inteiro discutindo temas comuns e trocando informações e aprendizados; um oferta jamais vistas de cursos, palestras, ‘cases’ de sucesso nacionais e mundiais, o contato com pesquisadores

e estudiosos de referência, bem como o surgimento de mais de 250 marcas de chocolate premium, de 2009 à 2021, todas de qualidade e a partir do cacau, algo inédito no país das commodities, gerando emprego, renda e estimulando o empreendedorismo, sendo muitas dessas marcas premiadas em todo o mundo, deu-se a partir de um fato indiscutível e unânime: o surgimento de um dos principais projetos do Origem Week, o Chocolat Festival – Festival Internacional do Chocolate e Cacau, em Ilhéus, sul da Bahia, em 2009.

O Chocolat Festival | **Festival Internacional do Chocolate e Cacau**, surgiu na Bahia, em Ilhéus, quando não havia no país mais do que 5 marcas de chocolate de origem, bean to bar, tree to bar, ou algo do gênero, e o que pautava o tema cacau à época era: a crise da Vassoura de Bruxa, as dívidas dos produtores, os preços baixos, a falta de assistência técnica e a queda na produção. Chocolate era um produto de grande indústria e redes, os artesanais em Gramado e Campos do Jordão, além dos utilizados em sobremesas, bolos; e raros tabletes importados da Europa, que já valorizavam o maior teor de cacau.

O desafio era desenvolver as ferramentas e as condições para estimular a verticalização da produção e agregar valor ao cacau, já previsto e estudado em centros de pesquisa como a CEPLAC – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, órgão federal do setor, promover a cultura e o turismo de experiência, transformando a cadeia produtiva e reposicionando a cacauicultura brasileira e a indústria do chocolate em outro patamar, da produção e industrialização ao consumo.

O projeto Chocolat Festival é realizado nos principais estados produtores de cacau e consumidores de chocolate, e já é o maior evento sobre o cacau chocolate de origem do Brasil e América Latina. Já em 2022, atingiu a meta de 27 edições, incentivando o consumo, promovendo a indústria, o agronegócio, o turismo e a gastronomia nas cidades de Salvador/BA, Altamira/PA e Linhares/ES, além de lançar a primeira edição na Europa, em Porto/Portugal. Todo o sucesso dessas edições geraram cerca de 50 milhões em negócios diretos e indiretos, 85 milhões de mídia espontânea em veículos do Brasil e exterior.

As mais variadas atividades, ações e atrações compõem o projeto, destinadas à negócios B2B (negócios para empresas) e B2C (vendas para consumidor final), capacitações em vários níveis e modelos, premiações, imersões, treinamentos, exposições, palestras, atividades culturais, com formatos e conteúdos originais, desenvolvidos e aprimorados a cada consultoria e projeto, customizados para atender realidades específicas, públicos específicos, estágios diferentes de desenvolvimento, necessidades e objetivos de cada estado, região ou cidade onde é realizado, imprimindo assim um modelo mais eficaz, produtivo, viável e economicamente sustentável para todos os envolvidos.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/PA

E-mail: altamiracpl@gmail.com

A história do cacau no Pará é contada e vivenciada principalmente na região da Transamazônica, sendo a região que concentra a maior quantidade de área plantada de cacau no Pará, e também a de maior produtividade.

É importante ressaltar que na região Transamazônica se percebe que os pequenos agricultores ficam condicionados a uma lógica de produção e comercialização imposta por moageiras transnacionais, cuja única finalidade é produzir amêndoas para atender o comércio internacional de cacau, modelo que não oferece alternativas de desenvolvimento local sustentado. Diante desse cenário é de suma importância ter como alternativa o turismo associado à cadeia produtiva “do cacau ao chocolate” onde poderia se configurar como alternativa capaz de contribuir com o desenvolvimento local na região da Transamazônica. A cadeia de produção do cacau pode ser potencializada se associada à atividade turística na região, pois esta auxilia na valorização cultural, maior participação do produtor na cadeia econômica e disseminação do produto de origem Amazônica. O mercado do turismo busca cada vez mais consumir produtos de qualidade e ter experiências de vivência em torno de produtos locais. Quando se observa a demanda das localidades produtoras do cacau onde a cadeia inicia e se encerra dentro dessa comunidade, naturalmente, cria-se uma demanda turística pela busca da origem destes produtos. Por outro lado, a dinâmica da região também está associada ao turismo, devido a sua riqueza cultural, histórica e natural, porém, com iniciativas e evidências ainda tímidas de desenvolvimento. Entendemos a importância de potencializar a atividade turística associada à cadeia produtiva do cacau na Transamazônica, mas também associada à riqueza cultural, à história e às belezas naturais da região.

O turismo na região Transamazônica pode ser considerado uma alternativa para o desenvolvimento local, pois possibilita gerar emprego e renda para a população ligada diretamente ao setor, mas também incrementa outras atividades econômicas, como é o caso da produção do cacau e do chocolate. A diversificação por meio do turismo surge, por um lado, como uma alternativa para os pequenos e médios produtores se adaptarem às novas condições de mercado e, por outro, em razão dos diversos segmentos da atividade turística, surge para valorizar a relação entre produto e território, atrelada ao resgate de valores históricos e culturais e à valorização do patrimônio natural regional. Tendo em vista estes aspectos, o turismo pode beneficiar o desenvolvimento sustentável local, utilizando-se do potencial que existe na região, como a diversidade dos atrativos naturais, riquezas culturais e paisagens características amazônicas, a exemplo dos rios, quedas d'água e cavernas. Ou seja, é uma atividade que pode contribuir para a valorização das populações locais e de sua cultura e promover ações que estimulem a conservação ambiental.

A cacauicultura é uma atividade que movimenta a economia na região da Transamazônica, gerando emprego e renda. A região maior produtora de cacau do Pará tem necessidade de seus produtores buscarem novas alternativas para diversificar a comercialização de seu produto e conferir maior valor à cadeia produtiva do cacau. O incentivo à produção de chocolate regional tem potencial como atrativo para o turismo, bem como para o desenvolvimento da cultura agroalimentar necessitando, pois, maior divulgação do produto em âmbito regional, nacional e internacional, a exemplo do fomento de eventos, como festivais ligados ao setor, que proporcionem veicular a criatividade em torno da produção do chocolate e demais derivados do cacau, como geleias, suco, licor e mel de cacau, além do artesanato associado também à folha das árvores do fruto. Dentre os municípios do Pará, Altamira pode ser considerado o polo receptivo da região por concentrar os principais serviços e infraestrutura, como aeroporto, empresas de locação de carros e maior quantitativo de hotéis.

Portanto será de fundamental importância a realização da segunda edição do CHOCOLAT



XINGU FESTIVAL em Altamira, no Pará, maior cidade da transamazônica e maior município do Brasil, do principal e maior evento sobre cacau e chocolate do Brasil e América Latina: o CHOCOLAT FESTIVAL – FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, promovendo um emergente alinhamento nas iniciativas públicas e privadas no incentivo à produção de cacau de qualidade, derivados e chocolate de origem, possibilitando que a região ascenda a um grande polo de atração de investimentos, beneficiando toda cadeia produtiva, impulsionando o turismo e a economia como um todo, priorizando a inclusão e participação dos agricultores familiares e da comunidade em geral. Uma vez que na sua primeira edição o CHOCOLAT XINGU FESTIVAL, pela primeira vez na região da Transamazônica, colocou o maior município do Brasil, no circuito internacional dos eventos de cacau e chocolate, onde contou com mais de 40 mil visitantes, promoveu a comercialização de cacau e seus derivados, movimentando mais de 3 milhões em negócios

Trata-se sobre a Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 30 junho a 15 à 18 de junho de 2023, no município de Altamira, Estado do Pará.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 8666/1993. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta da empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, assim considerando as suas atividades como de “*empresa ou representante comercial exclusivo*” e ou ainda de “*Serviços Técnicos Profissionais Especializados*”, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, estão enquadradas no Inciso III do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Nesse sentido, vale trazer à colação entendimento esposado pelo TCU sobre o presente tema:

Acórdão 223/2005 Plenário:

(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25. Escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outro menos adequado, e colocou, portanto, sob o poder discriminatório do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.

Vale mencionar ainda, também, que o assunto já foi objeto de análise por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que, através do Ministro Eros Grau, assim se posicionou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.” (AP nº 348/SC. Plenário. rel. Ministro Eros Grau. J. Em 15.12.2066. DJ de 03.08.2007).

No caso específico da empresa a ser contratada MVU EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 03.501.530/0001-01, a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em órgãos públicos, comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tento por justificativas as explanações e citações acima, no intuito de atender a referida solicitação para Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 30 junho a 03 de julho de 2022, no município de Altamira, Estado do Pará, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do



Art. 25 inciso II , e Art. 13 inciso III da Lei nº 8.666/1993, combinado com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, que julga procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados e ainda combinado com a exclusividade da contratada na prestação dos serviços objeto desta inexigibilidade e da constatação de que a declaração de exclusividade fora exarada por entidade legítima, como no caso em tela, desde que cumprido os requisitos mínimos exigidos, da empresa, a MVU EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 03.501.530/0001-01.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor de empresa a **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 03.501.530/0001-01**, consigna proficuamente as justificativas e razões que a posiciona no mercado em condição de destacada relevância no pertinente à organização, coordenação, concepção, execução e expertise na realização das atividades que lhes são afins, mormente aquelas relacionadas ao desenvolvimento do “Chocolat Festival - Festival Internacional do Chocolate e Cacau” e “Cacau do Brasil”, com capacidade técnica, qualificação dos quadros profissionais e ampla rede de relacionamento, para consulta, planejamento, contratações e execução dos mais variados eventos especializados nos segmentos da cadeia produtiva do cacau e derivados, chocolate e outros produtos de origem e *gourmet*, exercendo, portanto, execução de objeto singular que potencializa a valorização cultural do cacau e o resgate artístico que lhe for conexo, com incontestada notoriedade no âmbito nacional, e internacional, para realização de projetos nos referidos setores, considerando o panorama evidenciado através de experiências profissionais devidamente comprovadas. Ademais, a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros órgãos, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Altamira , através de atestados de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, como se pode conferir em seus anexos.

Desta forma, nos termos do 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

DA SILGULARTIDADE DO OBJETO

Em sendo a MVU detentora da marca “CHOCOLAT FESTIVAL – Festival Internacional do Chocolate e Cacau” (INPI Nº. 9123322727), e detentora de exclusividade da marca ‘CACAU DO BRASIL’ (INPI Nº. 904090809), diante do acervo técnico profissional e operacional, devidamente comprovados pela documentação de portfólio, tem se que, à luz da Lei Federal n. 8666/1993, os serviços de gerenciamento, consultoria e assessoria técnica concernente à cultura do cacau e chocolate e da forma em que concebidos e executados em eventos “festivais” e “missões técnicas e empresariais”, inserem-se dentro do espectro cogente da singularidade, autorizando, por isso mesmo, contratação com o Poder Público por intermédio de inexigibilidade de licitação, haja vista que o desenvolvimento do evento (Festival Internacional do Chocolate e Cacau) só pode ser realizado por uma pessoa jurídica exclusiva detentora da marca, na forma do art. 25 inciso II, da Lei 8666/1993. Em se tratando da marca ‘CACAU DO BRASIL’ detém a exclusividade de utilização, conforme lei.

Em regra, as contratações realizadas pelo Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e a proposta mais vantajosa à Administração Pública (licitação). Ocorre, no entanto, que determinadas situações geram inviabilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93. E mais: para os casos de aquisição de material cujo fornecedor se mostra exclusivo atrai de per si a dicção da regra contida no inciso II do art. 25, do mencionado diploma da Licitação.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Consagra o inciso I, do art. 25, do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros



que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”, situação que, em princípio, enquadra-se perfeitamente à pretendida contratação, haja vista a manifesta exclusividade da contratada na prestação dos serviços objeto desta inexigibilidade e da constatação de que a declaração de exclusividade fora exarada por entidade legítima de que trata o inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993, demonstrada pela documentação que integra os presentes autos e que atesta a exclusividade.

Como se vê, a lei no seu art. 25 apenas indica hipóteses em que poderá haver inexigibilidade, de forma exemplificativa, diferentemente do tratamento que deu às hipóteses de dispensa de licitação no seu art. 24, onde as relaciona e as esgota.

Na análise que faz sobre esse dispositivo legal, o ilustre administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO, no seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - 7ª edição, Dialética, 2000, p. 277, diz o seguinte:

“As causas da inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre exatamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado (...)”.

Mais uma vez reforça-se a ideia de que o que importa para a caracterização de fornecedor exclusivo é a inviabilidade fática de estabelecer-se competição. E essa impossibilidade pode, inclusive, ser subtendida das circunstâncias da contratação. Não se pode atribuir ao meio de prova maior.

Nessa trilha, o caso em tela da MVU, se aperfeiçoa a uma dessas hipóteses a esse respeito, cumpre registrar que “singulares” são todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. (Celso Antônio B. Melo, *Elementos de Direito Administrativo*, p. 167, RT, 1990).

Com efeito, no caso em tela, a MVU não esconde a singularidade da prestação de seus serviços (gerenciamento, assessoria e consultoria do Festival), assim como a sua notória especialização em suas atividades precedentes.

Não é demais lembrar que o gerenciamento de um Festival deste quilate aperfeiçoa a valorização de um produto conhecido e adorado no mundo, além do acesso cultural à sua cadeia produtiva.

O insigne mestre Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Aide Editora, RJ. 2ª ed. 1994, p. 150, traz a seguinte orientação:

“Há serviços que exigem a habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses verifica-se que a variação no desenvolvimento dos serviços individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima”.



E, para melhor explicar a existência desses dois requisitos elencados na lei 8666/93, a saber, singularidade na prestação de serviço técnico especializado por profissionais ou empresas de notória especialização, ninguém melhor do que o professor Dallari (2006, p. 59), o qual sintetiza tal discussão nos seguintes termos:

Existem serviços que, não obstante requeiram acentuada habilitação técnica, podem ser realizados por uma pluralidade de profissionais ou empresas especializadas, indistintamente. A dispensa de licitação somente pode ocorrer quando um serviço técnico se tornar singular, ou seja, quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante.

Em segundo lugar, porque singularidade, significa complexidade e especificidade do objeto a ser desenvolvido, e dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de serviços técnicos profissionais especializados em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistemas integrados, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços a serem contratados demandam atuação de profissionais de notória especialização e por sua vez podem ser classificados como singular, tais quais não serão apenas regidos por normas em simples letra de lei, mas sim de interpretação do ordenamento jurídico referente à atuação tão quanto a experiência prática na condução dos diversos atos processuais conforme listado no termo de referência.

No caso em tela fica exatamente claro o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições tal qual é a experiência de atuação anterior o que trará maior segurança nas atividades administrativas rotineiras e às que fogem da normalidade e que necessitam de resposta rápida e eficaz.

A execução dos serviços por parte da contratada promoverá avanços e benefícios diretos e indiretos para toda cadeia produtiva do turismo, indústria, agronegócio, comércio e serviços, estimulando o empreendedorismo e o desenvolvimento e divulgação dos destinos e regiões onde é realizado, impactando na vida de centenas de pessoas, com a geração de emprego, renda, atração de investimentos, crescimento do fluxo turístico - negócios e lazer, aumento da permanência de visitantes, gerando um significativo incremento na economia local e grande visibilidade para o município, na mídia regional, estadual, nacional e até internacional, conforme relatos de agentes públicos e representantes de instituições desses lugares onde já é realizado, informações da grande mídia e dados coletados em material do próprio evento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores propostos pela Contratada se apresenta de forma equacionada, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação supracitada, fato este que pode ser corroborado em razão dos valores dispendidos nos eventos anteriores.

A mensuração do preço dos serviços aqui apresentados para a contratação direta, decorrente da inviabilidade de competição, face o conceito da entidade no campo de sua especialidade, configura real vantagem à Administração, em decorrência do grau de especialização dos membros disponibilizados à



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

contratação pretendida, e a profundidade do objeto contratado, o que permite inferir que o serviço a ser prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No plano apresentado, a documentação carreada em anexo revela que os eventos concernentes à concepção e execução do Festival do Chocolate, objeto do pleito, levam em consideração para fins de baliza referencial de preço algumas importantes variáveis, a exemplo do porte do município, extensão e dimensão do evento, localização geográfica na qual ele será realizado levando-se em conta se as áreas são valorizadas e dotadas de infraestrutura necessária, oferta e logística de prestadores de serviços.

Ante o exposto, não sobejam dúvidas de que a MVU é relevantíssima na disseminação de traços que valorizam a cultura do cacau e chocolate, máxime porque detém papel primordial no gerenciamento, assessoria e consultoria técnica, destinada à realização do CHOCOLAT FESTIVAL – Festival Internacional do Chocolate e Cacau, cuja marca, por força de legítimo registro no INPI Nº. 912332727 lhe pertence, além de deter a exclusividade de utilização da marca CACAU DO BRASIL em missões técnicas e empresariais, emitida pela APC – Associação dos Produtores de Cacau, detentora da marca conforme INPI Nº. 904090809.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa MVU EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 03.501.530/0001-01. O valor total dos serviços é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem pagos nas condições, referentes aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Altamira, os serviços contratados deverão obedecer o TERMO DE REFERÊNCIA. Levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

E, atendimento aos preceitos legais, em especial ao artigo 26 Inciso III da lei 8.666/93, foram juntados aos autos, consultas feitas em outros órgãos e municipalidades em conformidade com o objeto a ser contratado, para demonstrar assim a compatibilidade de valores praticados no mercado, conforme instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, no que tange as contratações por inexigibilidade de licitação, que no uso do critério da razoabilidade a proposta poderá ser ajustada por meio da análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado. A IN de Licitações e Contratos nº 361 do o TCU, demonstra-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que a comprovação de justificativa de preço “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.”

Para a presente contratação foi verificado a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmados por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

13 392 0051 2.177 Apoio a Realização de Eventos Culturais Festivals, Simpósios, Feiras,

Exposição

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun. de Turismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

Altamira/PA, 02 de maio de 2023.



ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Presidente da Comissão de Licitação



HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL



MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL



MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.